# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3201606 - MG (2026/0091462-6)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATORA** | **:** | **MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS** |
| AGRAVANTE | : | ALISSON JUNIOR GUIMARAES |
| ADVOGADO | : | GENILDO CARDOSO DE MOURA - MG070556 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS |

**EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FERIADO OU SUSPENSÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo regimental contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da intempestividade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo em recurso especial foi interposto fora do prazo legal de 15 dias corridos, nos termos dos arts. 994, VIII, 1.003, § 5º, e 1.042 do CPC, e art. 798 do CPP.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O agravo regimental não trouxe novos argumentos aptos a infirmar a decisão monocrática, sendo pacífico o entendimento de que a ausência de fundamentos novos autoriza a manutenção da decisão impugnada.

4. A contagem do prazo para o agravo em recurso especial é de 15 dias corridos, conforme os arts. 994, VIII, 1.003, § 5º, e 1.042 do CPC, c/c art. 798 do CPP. Iniciado em 23/1/2026, o prazo encerrou-se em 6/2/2026, tendo o recurso sido interposto somente em 11/2/2026, caracterizando a intempestividade.

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo regimental desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 06 de outubro de 2026.

Documento eletrônico VDA60731869 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA Assinado em: 08/10/2026 16:10:50
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2026. Código de Controle do Documento: dfa52db8-31e3-4e1d-b278-ab6239d7a0b3

MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS
Relatora

**Documento eletrônico VDA60731869 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA Assinado em: 08/10/2026 16:10:50**
**Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2026. Código de Controle do Documento: dfa52db8-31e3-4e1d-b278-ab6239d7a0b3**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3201606 - MG (2026/0091462-6)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATORA** | **:** | **MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS** |
| AGRAVANTE | : | ALISSON JUNIOR GUIMARAES |
| ADVOGADO | : | GENILDO CARDOSO DE MOURA - MG070556 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS |

## EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FERIADO OU SUSPENSÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo regimental contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da intempestividade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo em recurso especial foi interposto fora do prazo legal de 15 dias corridos, nos termos dos arts. 994, VIII, 1.003, § 5º, e 1.042 do CPC, e art. 798 do CPP.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O agravo regimental não trouxe novos argumentos aptos a infirmar a decisão monocrática, sendo pacífico o entendimento de que a ausência de fundamentos novos autoriza a manutenção da decisão impugnada.

4. A contagem do prazo para o agravo em recurso especial é de 15 dias corridos, conforme os arts. 994, VIII, 1.003, § 5º, e 1.042 do CPC, c/c art. 798 do CPP. Iniciado em 23/1/2026, o prazo encerrou-se em 6/2/2026, tendo o recurso sido interposto somente em 11/2/2026, caracterizando a intempestividade.

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo regimental desprovido.

## RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por ALISSON JUNIOR GUIMARAES contra decisão monocrática do presidente desta Corte, que não conheceu do agravo em recurso especial.

No presente recurso, o agravante sustenta o equívoco da decisão monocrática que reconheceu a intempestividade, argumentando que a disponibilização da publicação ocorreu em 22/1/2026, de modo que, à época

Documento eletrônico VDA60740126 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA Assinado em: 08/10/2026 16:12:26
Código de Controle do Documento: 69865b04-2af4-48f8-a496-f674aa991a73

do protocolo do agravo, ainda não havia transcorrido o prazo de quinze dias subsequentes ao decêndio contado do envio da publicação.

Em contrarrazões, o Ministério Público estadual pugnou pelo não conhecimento ou, caso conhecido, pelo improvimento do recurso.

Em parecer, o Ministério Público Federal se manifestou nos termos da seguinte ementa (fl. 562):

> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO NA FORMA TENTADA (ART. 157, § 2º, II, C. C. ART. 14, II, DO CP). AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS CORRIDOS. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 994, VIII, C/C ARTS. 1.003, § 5º, E 1.042, TODOS DO CPC, E ART. 798 DO CPP. EM CASO DE FERIADO LOCAL, RECESSO, PARALISAÇÃO OU INTERRUPÇÃO DO EXPEDIENTE FORENSE, TAL ESPÉCIE DE OCORRÊNCIA DEVE SER DEMONSTRADA POR SUPORTE DOCUMENTAL IDÔNEO, NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CUJA ADEQUAÇÃO TEMPORAL SE PRETENDE VER RECONHECIDA. INICIADO O PRAZO, EVENTUAL SUSPENSÃO APENAS PRORROGA O SEU VENCIMENTO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO SEU TÉRMINO. PARECER PELO NÃO PROVIMENTO DO AGRAVO ORA ANALISADO.

É o relatório.

## VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo regimental.

Inicialmente, ressalto que é assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos.

O reconhecimento da intempestividade do agravo em recurso especial deve ser mantido. Explico.

Instada a se manifestar acerca da inobservância dos prazos processuais (fl. 524), a defesa quedou-se inerte, deixando de apresentar resposta, conforme certidão de fl. 529.

No caso, verifica-se que a decisão que inadmitiu o recurso especial foi publicada em 22/1/2026 (fl. 487). Assim, o prazo de 15 dias para interpor o agravo em recurso especial teve início em 23/1/2026. Desse modo, o prazo recursal encerrou-se em 6/2/2026. Contudo, o agravo somente foi interposto em 11/2/2026 (fl. 494), razão pela qual é intempestivo.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.

**Documento eletrônico VDA60740126 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA Assinado em: 08/10/2026 16:12:26**
**Código de Controle do Documento: 69865b04-2af4-48f8-a496-f674aa991a73**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**
**QUINTA TURMA**

Número Registro: 2026/0091462-6

**AgRg no AREsp 3.201.606 / MG**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 01179046820208130433 10000251461752000 10000251461752001
10000251461752002 10000251461752003 1179046820208130433

EM MESA JULGADO: 06/10/2026

**Relatora**
Exma. Sra. Ministra **MARIA MARLUCE CALDAS**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI

Secretário
Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

**AUTUAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVANTE | : | ALISSON JUNIOR GUIMARAES |
| ADVOGADO | : | GENILDO CARDOSO DE MOURA - MG070556 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS |
| CORRÉU | : | JOSE BRUNO SERRANO VELOSO |

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo

**AGRAVO REGIMENTAL**

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVANTE | : | ALISSON JUNIOR GUIMARAES |
| ADVOGADO | : | GENILDO CARDOSO DE MOURA - MG070556 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS |

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora.Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.



**Documento eletrônico VDA60702539 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MARCELO PEREIRA CRUVINEL, QUINTA TURMA Assinado em: 07/10/2026 17:38:43**
**Código de Controle do Documento: 5A9B3FC3-2952-4266-BFF0-D3433688EDA9**